

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel Casa Lar Acolhimento

BASE LEGAL: Artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93

Em virtude do Município de Floresta do Araguaia-PA, não possuir prédios próprios suficientes para atender as demandas do funcionamento de todos os serviços públicos setoriais, torna-se necessário a locação de um imóvel, para o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para criança e Adolescente, cujo o objetivo é ofertar acolhimento provisório para criança e adolescente entre 0 e 18 anos, sob medida de proteção e em situação risco pessoal e social e de abandono, cujas as famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O imóvel escolhido para atender a unidade de acolhimento institucional oferece uma localização satisfatória, e área física suficiente para o funcionamento do serviço, que oferta uma alternativa de moradia que, embora provisória deve ter condições adequadas de habitação. O imóvel tem a capacidade de atendimento no total de 10 vagas, oferecendo ambiente acolhedor e com condições institucionais para atendimento com padrão de dignidade.

Para esse fim, tomamos conhecimento de um imóvel capaz de atender à necessidade, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem fundamentação lógica o art. 24, inciso X, da Lei das licitações nº 8.666/93:

Art.24 – É dispensável a licitação:

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Atenciosamente,



Simone Evangelista Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 003/2021: